



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 16 DE OUTUBRO 2001.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 20/07/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte conformidade:

“

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá efetuar a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados, pertencentes ao Patrimônio Público de Mogi Guaçu, com o objetivo de fomentar o crescimento e o desenvolvimento econômico e social do Município, desde que obedecidas as seguintes diretrizes:

I – somente serão efetuadas doações para pessoas jurídicas devidamente constituídas, e em situação de regularidade com o Fisco, nas esferas federal, estadual e municipal;

II – para a doação será autuado um processo administrativo de trâmite interno da Administração Pública Municipal, que será originado por requerimento a empresa interessada no benefício, protocolado na Prefeitura Municipal;

III – cada doação será precedida de:

- a) autorização legislativa específica em que constem referência à presente Lei Complementar; os encargos da doação; a finalidade a ser dada ao imóvel doado; os prazos para início e término da construção; a obrigação da empresa manter-se regular com suas obrigações tributárias e contributivas; a garantia a ser prestada; e
- b) prévia avaliação, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, do bem objeto da doação;

IV – os órgãos de Planejamento e Jurídico, da Prefeitura Municipal, sempre emitirão os competentes pareceres e informações, instruindo o feito, ou determinando a quem de direito sua instrução, com toda a documentação necessária para a completa análise;

V – somente será possível doação para atendimento das seguintes finalidades:

- a) implantação de novas indústrias;
- b) ampliação de indústrias existentes;
- c) implantação de novas empresas comerciais e/ou prestadoras de serviços;
- d) ampliação de empresas comerciais e/ou prestadoras de serviços existentes;
- e) transferências totais ou parciais de empresas de outros Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VI – as empresas pretendentes às doações deverão comprometer-se:

- a) a reservar 80% (oitenta por cento) das vagas de seu quadro de pessoal para trabalhadores residentes no Município de Mogi Guaçu;
- b) a processar no Município de Mogi Guaçu todo o faturamento de sua atividade econômica;

VII – o pedido de doação deve ser instruído pela empresa requerente com:

- a) cópia autenticada de seu instrumento de constituição e as respectivas alterações, quer se trate de empresa individual, sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade anônima, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Registro de Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil;
- b) cópias das cédulas de identidade (RG) e dos Cadastros de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do titular ou dos sócios da empresa;
- c) certidões negativas e certificados de regularidade, expedidos pela União, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, e do órgão tributário da(s) Prefeitura(s) Municipal(is) em que a empresa tiver sua sede e filial(is);
- d) cópias autenticadas de balanços, balancetes e/ou demonstrativos contábeis do último exercício financeiro;
- e) a empresa constituída a menos de 01 (um) ano deverá apresentar balancetes mensais, desde a data de abertura da empresa, em substituição;
- f) a empresa constituída a menos de 01 (um) mês deverá apresentar prova de boa situação financeira de seu proprietário ou de seus sócios;
- g) previsões de faturamentos para os próximos 36 (trinta e seis) meses, contados do início das atividades;
- h) previsão da geração de empregos diretos para o período de 12 (doze) meses subseqüentes ao início das atividades;
- i) plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel doado;
- j) ante projeto de construção com a previsão de início e término das obras, e de início das atividades;
- k) indicação de qual garantia a empresa prestará;

§ 1º - Os projetos de construção deverão atender aos seguintes índices urbanísticos:

I – taxa de ocupação mínima de 40% (quarenta por cento) e máxima de 70% (setenta) por cento;

II – coeficiente de aproveitamento de 1,2 (um inteiro e dois décimos).

§ 2º - Fica limitado em 15% (quinze por cento) da área edificável dos imóveis situados nos parques industriais, a área destinada exclusivamente à construção de prédios para locação industrial.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O órgão de Planejamento da Prefeitura Municipal e a PROGUAÇU determinarão as áreas em que poderão fixar-se empresas exclusivamente comerciais e/ou prestadoras de serviços e os imóveis destinados especificamente para depósitos das indústrias.

Art. 2º - Imóveis pertencentes à Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderão ser objeto da doação nos termos desta Lei Complementar, mas dependerão da expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Por ocasião da outorga da escritura pública de doação a empresa donatária deverá:

I – apresentar os comprovantes referidos na alínea “c” do inciso VII, do art. 1º, mantendo-se sempre quite com o Fisco até a liberação ou restituição da garantia;

II – prestar garantia do cumprimento dos encargos, equivalente ao valor do imóvel doado, que poderá ser mediante:

- a) caução em dinheiro, mediante depósito em conta remunerada em instituição financeira oficial, em nome da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ou da PROGUAÇU, quando for o caso;
- b) carta de fiança bancária, renovada sucessivamente até a liberação prevista no § 1º deste artigo;
- c) hipoteca do próprio imóvel recebido em doação, ou de outro(s) pertencente(s) à empresa ou seus sócios, com valor igual ou superior ao doado.

§ 1º - A garantia será liberada ou restituída por Ato do Chefe do Executivo Municipal, somente após as vistorias pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal apurarem:

- I – a conclusão das obras de construção;
- II – o início das atividades da empresa;
- III – cumprimento dos encargos previstos no inc. VI, observadas as alíneas “g” e “h”, do inc. VII, ambos do art. 1º desta Lei Complementar;
- IV – encontrar-se a empresa donatária regular com suas obrigações tributárias e contributivas.

§ 2º - A empresa poderá oferecer garantia por mais de uma modalidade, bem como lhe é facultada a substituição da garantia inicialmente prestada por outra prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Deixando de existir a garantia prestada antes de cumpridos integralmente os encargos, a empresa donatária deverá promover sua imediata substituição sob pena da revogação da doação na forma do parágrafo seguinte.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O descumprimento dos encargos determinados para a doação ou sua desistência da doação após a mesma efetivada, obrigará a empresa donatária a devolver ao Município o(s) bem(ns) doado(s), no estado em que se encontrar(em), sem direito a retenção ou indenização a que título for, por quaisquer benfeitorias que haja realizado no mesmo, inclusive acessões, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 5º - Após lavrada a escritura pública de doação a empresa donatária terá prazo de 30 (trinta) dias para requerer o competente registro/averbação na Matrícula do(s) imóvel(is) doado(s), comprovando mediante juntada da cópia atualizada da Matrícula ao processo administrativo respectivo junto a Prefeitura Municipal.

§ 6º - O mesmo prazo deverá ser cumprido para a inscrição da hipoteca na Matrícula respectiva, tanto quando a mesma incidir sobre o próprio imóvel doado, ou sobre outro de propriedade da empresa donatária ou dos proprietários da mesma.

§ 7º - As despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

§ 8º - Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do(s) imóvel(is) objeto da doação, aplicável à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar ou na autorização legislativa específica da doação.

§ 9º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei Complementar será exercida indistintamente pela Prefeitura Municipal e pela PROGUAÇU.

Art. 4º - As empresas que forem beneficiadas por esta Lei Complementar poderão pleitear os incentivos previstos na Lei nº 3.493, de 28/02/97 (e suas alterações) ou outros estabelecidos na legislação vigente, entretanto, para nova doação de área do patrimônio público municipal aplica-se o assinalado no § 2º deste artigo.

§ 1º - Empresas já instaladas neste Município somente obterão os benefícios desta Lei Complementar para realizarem novos investimentos, com ampliação de seu quadro permanente de funcionários que não poderá ser constituído por menos de 80% (oitenta por cento) de trabalhadores residentes em Mogi Guaçu, e com expectativa de aumento de faturamento.

§ 2º - Somente se concederá a uma mesma empresa novo benefício de que trata esta Lei Complementar após verificação do fiel cumprimento dos encargos na vez anterior, não a eximindo, porém, de qualquer exigência legal.

.....”
/ s/ Adv. / m. k.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 168, de 25/05/1999, nº 180, de 28/07/1999 e nº 295, de 17/10/2000.

Mogi Guaçu, 16 de outubro de 2001. “Ano 124º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877.”


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. EDGAR SARTORI
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.